

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2022.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS, DEPARTAMENTOS E SETORES VINCULADOS AS SECRETARIAS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

FINALIDADE SOLICITAÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Chegou a esta Controladoria Municipal o presente processo para emissão de parecer quanto ao pedido de rescisão dos contratos n° 334/2022 ao 339/2022 celebrados com a empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA.

A solicitação de rescisão amigável do contrato foi feita pela empresa contratada através de petição encaminhada à CPL com todas as suas justificativas da solicitação.

Com isso, a CPL encaminhou os autos do processo à Procuradoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer quanto a legalidade dos atos adotados no presente processo. A Procuradoria emitiu parecer jurídico opinando pela rescisão contratual conforme a seguir: "Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da



Administra o e os aspectos t cnicos, econ micos e financeiros, que escapam   an lise dessa Procuradoria Jur dica, diante da documenta o acostada aos autos e ap s verificado que n o existem pend ncias ou descumprimento de cl usulas contratuais, esta Procuradoria Jur dica opina pela aprova o e regularidade do processo adotado at  o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente rescis o amig vel dos Contratos Administrativos n  334/2022, 335/2022, 336/2022, 337//2022, 338/2022 e 339/2022".

Ap s, vieram os autos a esta Controladoria Interna para parecer.

  o relat rio.

DAS DISPOSI ES GERAIS

O pedido ora em an lise versa sobre a rescis o contratual dos contratos j  mencionados acima origin rios do Preg o Eletr nico 035/2022, firmados com a empresa GO VENDAS ELETR NICAS LTDA, que tem como objeto o j  mencionado acima.

Sob esse aspecto de rescis o, a Lei Federal n  8.666/93 assim disp e sobre a rescis o contratual:

Art. 77. A inexecu o total ou parcial do contrato enseja a sua rescis o, com as consequ ncias contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescis o do contrato:

I - o n o cumprimento de cl usulas contratuais, especifica es, projetos ou prazos;

(...)

Art. 79. A rescis o do contrato poder  ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administra o, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amig vel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licita o, desde que haja conveni ncia para a Administra o;

III - judicial, nos termos da legisla o;

A rescis o poder  ser procedida de forma devidamente fundamentada e justificada, no caso em tela a motiva o



para o pedido resta cristalina, face às justificativas apresentadas pela empresa.

Desta feita, não há motivo para a administração pública seguir com a execução do contrato, o que só acarretaria em prejuízos para a administração. Portanto, devendo ser procedida a rescisão do termo contratual, com fulcro no interesse público e os princípios que regem o direito público.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Controladoria Geral, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e opina-se que a Administração Municipal, com base no parecer jurídico apresentado, poderá realizar a rescisão do contrato administrativo em tela. Devendo ainda notificar a contratada da pretensão para que seja garantido seu direito à ampla defesa e contraditório.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Viseu-PA, 20 de junho de 2023.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 014/2023